



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO

RICO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Araucarias s/n Centro Fonefax: (0xx042) 3633 1160 CEP: 85240-000
E-mail: matorico@pref.pr.gov.br Mato Rico - Paraná.

LEI N° 364/2011

SUMULA: Fica acordado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do centro do Paraná com a finalidade de constituir um consorcio Publico, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005

A Câmara de Vereadores de Mato Rico aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Acordado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005,

Art. 2º O Consorcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consulta medica, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consorcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de **Mato Rico**, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, em 28 de julho de 2011


JOAQUIM ORTIZ NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida Principal s/n Centro - Fone/Fax: (044) 3568-1149 CEP: 83209-900
Linha telefônica: 044 3568-1149 Mato Rico - Paraná

PORTARIA Nº 175/2011 DP

O SENHOR JOAQUIM ORTIZ NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE MATO RICO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que determina a Lei nº 161/2003 de 25 de Agosto de 2003 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e pela Lei nº 234/2006 de 05 de Maio de 2006

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL, ao Profissional da Quadro Próprio do Magistério no cargo de Professora Com Magistério, para efeitos de carreira e remuneração no nível abaixo relacionado.

MATRÍC	NOME	DO/NÍVEL	PARA/NÍVEL
200446	MARIA VERÔNICA DA SILVA HUMENIK	I	II

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Mato Rico PR 22 de setembro de 2011

Joaquim Ortiz Neto
JOAQUIM ORTIZ NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 95.684.510/0001-31

Avenida das Associações s/n Centro - Fone/Fax: (044) 3568-1149 CEP: 83209-900
E-mail: matric@pref.mato-riico.pr.gov.br

LEI Nº 364/2011

SUMULA: Fica acordado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do centro do Paraná com a finalidade de constituir um consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 05 de abril de 2005

A Câmara de Vereadores de Mato Rico aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Acordado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de Boa Ventura de São Roque, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Pitanga, Santa Maria do Oeste com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei 11.107 de 05 de abril de 2005.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consulta médica, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgicos e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 05 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

Art. 4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Mato Rico, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, em 26 de julho de 2011

Joaquim Ortiz Neto
JOAQUIM ORTIZ NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná
CNPJ 73.248.220/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - Fone: (44) 3568-1272 - Fax: (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Mamboré, Estado do Paraná, nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.660/93 e suas modificações, adjudica e homologa o objeto do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2011, declarando oficialmente contratada as empresa:

ENEIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME CNPJ: 14.245.432/0001-91
CLÍNICA V&H LTDA - ME CNPJ: 06.725.070/0001-20
MARCOS A. CORP E CIA LTDA CNPJ: 01.713.893/0001-14

Mamboré - PR, 23 de Setembro de 2011

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ricardo Radomski.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná
CNPJ 73.248.220/0001-22
Rua Guadaluja, 645 - Fone: (44) 3568-1272 - Fax: (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Mamboré, Senhor RICARDO RADOMSKI, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que o Poder Executivo do Município firmou em 14/09/2011, os seguintes Contratos Administrativos decorrentes do Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 014/2011 - Chamamento Público-006/2011, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSO DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com vigência até 31/12/2011.

Nº CONTRATO	FORNECEDOR	CPF	VALOR R\$
168/2011	Dominga Antonio Moreira	468.922.069-72	9.000,00
169/2011	Nelson Antunes de Farias	160.389.839-53	8.758,40
170/2011	Adimael Fragozo Carvalho	602.131.249-04	3.810,00
171/2011	Aldevino Antonio Moreira	495.017.399-53	9.000,00

Mamboré, 14/09/2011.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ricardo



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, convida os Municípios e as Entidades Sociais Organizadas, para participarem da Audiência Pública das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 2º Quadrimestre de 2011, com seguinte programação:

Data: 29/09/2011
Horário: 17:30 horas
Local: Câmara Municipal

Arquimedes Gasparotto
ARQUIMEDES GASPAROTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE:	09/2011
REQUERENTE:	TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANISMO / OBRAS E SERVIÇOS
OBJETO:	Serviços de revisão e substituição de peças do veículo H&H placa AS73160
PROCEDIMENTO:	Dispensa por Limite
VALOR GLOBAL:	1.064,50(mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei 8.660/93

Nos termos dos Parâmetros e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da Lei 8.660/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL - R\$
TRACADO VEICULOS LTDA	1.064,50 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Boa Esperança, 23 de Setembro de 2011.

Cláudio Gustavo
CLÁUDIO GUSTAVO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

NÚMERO DA MODALIDADE:	01/2011
REQUERENTE:	DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE AÇÃO EM SAÚDE
OBJETO:	TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANISMO / OBRAS E SERVIÇOS
PROCEDIMENTO:	Aquisição de peças e serviços para conserto de veículos
VALOR MÁXIMO:	Pregão
FUNDAMENTO LEGAL:	R\$ 51.974,90 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) Lei 10.520/02

Nos termos dos Parâmetros e dos documentos constantes no presente processo, homologo o procedimento de contratação em epígrafe, nos termos do artigo 43 inciso VI da Lei 8.660/93, ficando aprovado para que surta os efeitos legais.

Conseqüentemente, atribuo o objeto do presente certame ao(s) seguinte(s) fornecedor (es):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL - R\$
REFRIGERIANA LTDA	41.961,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

Boa Esperança, 23 de Setembro de 2011.

Cláudio Gustavo
CLÁUDIO GUSTAVO
Prefeito Municipal